

PROJETO DE LEI Nº 067/2015.

DATA: 14/10/2015

SÚMULA: REGULAMENTA O INCENTIVO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no Município de Capitão Leônidas Marques o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes para outros municípios, com despesa correndo por conta do Executivo Municipal.

§1º - O Município arcará com até 70% (setenta por cento) das despesas com transporte dos alunos, cabendo às entidades conveniadas o pagamento do valor remanescente.

§2º - Para arcar com as despesas citadas no parágrafo anterior, o Município poderá fornecer motorista/profissional habilitado caso a entidade conveniada possua veículo próprio, ceder veículo próprio, bem como contratar serviços de terceiros.

§3º - Para efeito de cálculo do valor a ser despendido com o transporte de estudantes, o município de Capitão Leônidas Marques, através da Secretaria Municipal de Educação, fará o cadastramento dos alunos que necessitarão de transporte para deslocamento regular até as cidades de Cascavel/PR e Realeza/PR.

§4º - Podem ser beneficiados com este serviço os estudantes de cursos à distância e presencial regularmente matriculados em curso universitário e cursos técnicos profissionalizantes.

Art. 2º - Fica o município autorizado a celebrar convênio com instituições públicas ou privadas visando o transporte dos alunos.

§ 1º - A celebração de convênio com entidades privadas para os fins desta lei ficará condicionada a apresentação prévia de estatuto social devidamente registrado em cartório, ata de fundação ou de eleição da diretoria e conselho fiscal, inscrição no CNPJ e relação de associados, que deverão ser entregues para exame na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A entidade conveniada terá as seguintes obrigações:

I – Prestação de contrapartida ao município, de acordo com as especialidades dos associados, ministrando voluntariamente aulas e/ou realizando acompanhamento junto aos inscritos no Programa Municipal de Alfabetização e Cidadania “Be-a-Bá Da Vida”, que tem por objetivo promover as ações de educação visando à diminuição das taxas de analfabetismo e oportunizando a inclusão social da população do Município de Capitão Leônidas Marques.

II – A entidade conveniada deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório das viagens contendo a lista de estudantes beneficiados por esta lei, bem como, comprovar o efetivo cumprimento da contraprestação pactuada com o Município.

III – A contrapartida mencionada no artigo 3º, inciso 1º, será regulamentada por Ato do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o município obrigado a inserir no edital de publicação para licitação do referido transporte, cláusulas que contemplem os seguintes itens:

I – caber ao município providenciar o transporte aos estudantes.

II – Em caso de convênio, caberá à entidade conveniada administrar o transporte aos associados de acordo com os seguintes critérios:

a) Acesso somente aos associados;

b) Gerenciar o funcionamento do transporte dos estudantes, devolvendo-o, inclusive, quando não estiver satisfazendo o interesse da Administração;

c) Regular horário, lotação, embarque, desembarque, conduta, comportamento e percurso.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários Marquesienses – ASSEUMAR, ou entidades congêneres, visando o acesso ao transporte para acadêmicos e alunos.

Art. 6º - O transporte dos acadêmicos e alunos será disponibilizado durante o ano letivo informado pela entidade conveniada, que deverá ser reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques – PR, 14 de Outubro de 2015.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,**

O Projeto em tela tem por fito instituir um acervo de incentivos para o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes para outros municípios, com despesa correndo por conta do Executivo Municipal.

A medida visa corroborar com um importante anseio dos estudantes universitários e alunos que dependem de transporte entre Municípios e que tem por consequência imediata uma despesa com o curso que, para muitos, acaba por inviabilizar a continuidade dos estudos.

A importância da normatização objetivada converge, de forma incontestável, ao interesse público, uma vez que versa sobre uma necessidade da sociedade estudantil razoável, justa e urgente, o que lhe confere mérito impar para fim de aprovação, no que confiamos firmemente.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

**IVAR BAREA
Prefeito Municipal**